

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/78

EMENTA: Fixa o Calendário Acadêmico  
para o exercício de 1978.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão,  
nos termos do art. 129 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - O ano letivo de 1978 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico :

1º período regular: de 1º de março a 31 de julho

2º período regular: de 1º de agosto a 31 de dezembro

Período Especial: de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de  
1979.

§ 1º - As aulas regulares dos cursos de graduação terão início no dia 06 de março, para o 1º período regular e no dia 07 de agosto para o 2º período regular.

§ 2º - Para as turmas da Área III do 1º Ciclo, em sistema de ensino integrado, fica autorizado o início antecipado das aulas, de acordo com o cronograma nacional do Projeto Novas Metodologias -Sub-Projeto Ensino Integrado do Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º - Para as disciplinas curriculares dos Cursos de graduação, o período letivo especial estender-se-á do dia 02 de janeiro a 02 de fevereiro de 1979.

Art. 2º - Serão observados por todas as Unidades, os seguintes feriados: 23 a 25 de março, 21 de abril, 01 de maio, 25 de maio, 24 de junho, 11 de agosto, 7 de setembro, 28 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 8 de dezembro de 1978.

Parágrafo Único - Não serão realizados exercícios escolares :

- I - no período dos Jogos Universitários Pernambucanos;
- II - das dezoito horas do dia 01 às vinte e quatro horas do dia 03 de outubro e das dezoito horas do dia 10 às dezoito horas do dia 11 de outubro.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos anteriores, as Unidades organizarão os calendários dos Cursos sob sua responsabilidade administrativa, de modo a incluir, em cada período regular :

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os exames finais ;
- b) período reservado a exames finais ;
- c) período de férias escolares, após o encerramento do anterior.

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste artigo, terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento do anterior.

§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final, antes de cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária, prolongando-se as aulas, quando necessário, além do encerramento do período de trabalho escolar efetivo, e sem prejuízo do início dos exames finais das demais disciplinas.

Art. 4º - Os Calendários dos Cursos, correspondentes a cada período letivo, deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização dos exercícios escolares e exames finais, fixadas pelo Coordenador do Curso.

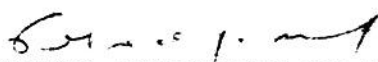
Art. 5º - Além dos feriados e dias de recesso enumerados no Art. 2º e dos que vierem a ser determinados por Decreto do Presidente da República, só poderão as Unidades suspender as atividades escolares em dias que hajam sido previstos em seus respectivos Calendários, aprovados antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, a suspensão de atividades escolares incidirá exclusivamente sobre os Cursos sob responsabilidade administrativa da Unidade, assegurada, para os demais Cursos, a prestação dos serviços docentes e administrativos que se encontram a cargo do pessoal da Unidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovo "ad referendum" do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 22 de fevereiro de 1978.

PRESIDENTE:

  
Prof. PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL  
R E I T O R